
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Lourinhã tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Atalaia, Lourinhã, Marteleira, Miragaia, Moita dos Ferreiros, Moledo, Reguengo Grande, Ribamar, Santa Bárbara, São Bartolomeu dos Galegos e Vimeiro - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município da Lourinhã é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Lourinhã), situado na freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município da Lourinhã tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Lourinhã, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal da Lourinhã pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) na freguesia da Lourinhã está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a sede da freguesia da Atalaia é a que se encontra mais próxima da sede do município (cerca de 3 km); (iii) entre estas duas sedes de freguesia (Atalaia e Lourinhã) existem várias ligações viárias que atestam a dinâmica existente entre ambas; (iv) o território da freguesia da Atalaia encontra-se polarizado pela sede do município, designadamente pela utilização dos equipamentos públicos; a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Atalaia e da Lourinhã, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia”*.

3. Considerando que (i) a freguesia de Moledo tem 472 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a sede da freguesia de Moledo está próxima da sede da freguesia de São Bartolomeu dos Galegos (cerca de 3 km), existindo entre ambas boas ligações viárias (EN247-1 e outras vias locais); (iv) as malhas urbanas das respetivas sedes de freguesia apresentam sinais de desenvolvimento territorial que as aproxima, existindo várias ligações viárias entre si; (v) o território da freguesia de Moledo encontra-se envolvido pelo território da freguesia de São Bartolomeu dos Galegos; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Moledo e de São Bartolomeu dos Galegos, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo”*.
4. Considerando que (i) as freguesias de Marteleira e Miragaia são contíguas; (ii) as sedes destas duas freguesias encontram-se próximas (cerca de 4 km), existindo entre ambas boas ligações viárias (vias locais); (iii) a situação territorial das duas freguesias (características e dimensão territoriais) é semelhante; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Marteleira e de Miragaia, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Miragaia e Marteleira”*.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Lourinhã seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Manuel Carlos Lopes Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)